



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N° 1431

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O GENTÍLICO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os cidadãos nascidos no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná usarão o gentílico de: **TELEMACOBORBENSE**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de março de 2004.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

TELEMACO BORBA